



Deputado
ALOISIO VIEIRA

PROTÓCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.
 3414 de 915 / 1996
 Autuado c/ 01 folhas
 Ass. 5

Publique-se. Inclua-se em
 pauta por 5 sessões
 08/5/96
 RICARDO FRÉOLI - presidente

PROJETO DE LEI Nº 309 de 1.996

FLS. N.º 01
 AL/Reg. 3414
 5

Declara de utilidade pública a Sociedade São Vicente de Paula, Conselho Particular de Cruzeiro/SP.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º. - É declarada de utilidade pública a Sociedade São Vicente de Paulo, Conselho Particular de Cruzeiro, com sede à Rua Dom Bosco nº.567 - centro, em Cruzeiro Estado de São Paulo.

Art. 2º. - Esta lei entrará em vigor a data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Sociedade São Vicente de Paulo, Conselho Particular de Cruzeiro, com sede à Rua Dom Bosco, nº. 567 - centro, no município de Cruzeiro/SP, tem por atribuição: coordenar, promover e executar todas as atividades vicentinas na circunscrição que lhe atribuiu o Conselho Metropolitano com sede em São Paulo estendendo-se à toda circunscrição da Diocese de Lorena/SP.

Tem ainda por finalidade a prestação de serviços sem fins lucrativos, de caráter CARITATIVO, benéfico, filantrópico e de assistência social, por si mesmo ou por delegação a um Conselho Particular ou a mesma Conferência Vicentina, distribuindo todos os benefícios gratuitamente.

Reza ainda no Art. 3º. do Estatuto Social que o Conselho Central, face a sua natureza social, sem fins lucrativos, e de caráter caritativo e filantrópico não distribui lucros e ou dividendos a qualquer título, bem como todos os seus membros diretores, natos e vogais, exercem suas funções gratuitamente, sem remuneração de qualquer natureza e fim ou a qualquer título.

Ninguém desconhece o trabalho caritativo dos vicentinos, pessoas abnegadas e desprovidas de qualquer interesse particular e que certamente contarão com o beneplácito de todos os Senhores Deputados na aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, em

Divisão de Ordenamento Legislativo
 SEÇÃO DE EXPEDIENTE
 Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
 DE 09-05-96

ALOISIO VIEIRA
Deputado Estadual

Divisão de Ordenamento Legislativo
 Esta proposição contém
 assinaturas
 SDC, 8 / 5 / 1996
 Chefe de Seção

LLM/lbnrf

ENTREGUE A MESA EM
0899900